



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA
CNPJ. 08.645.099/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017– CEL/CMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA
CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS
LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de MOCAJUBA /PA, sito a Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, o Sr. **ESTÉLIO MARÇAL GUIMARAES**, brasileiro, casado, agente político, CPF/MF nº 061.709.862-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Mocajuba, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** a empresa **CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME**, CNPJ: 08.477.006/0001-66, situado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 699, Sala B – Bairro - Morada da Paz – CEP: 68.552-140 – Redenção/PA resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, tudo de conformidade com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

- 1.0. Este Contrato Administrativo decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob o Nº **002/2017 – CEL/CMM**. Realizado no dia 05 de Janeiro de 2017, às 15h, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- O presente Contrato tem por base legal o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA
CNPJ. 08.645.099/0001-90

3.1- O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei Orçamentária do Município, na seguinte classificação Funcional Programática:

ÓRGÃO: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

UNIDADE: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, consoante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – CEL/CMM**, conforme especificação deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 – RG, CPF e Comprovante de Residência do Licitante;

5.1.2 - Proposta do Licitante

5.1.3 – Contrato, alterações ontratuais, certidões

5.2 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Prazo de prestação de serviços será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017 ou a critério da administração com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Os serviços realizados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando da prestação de serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os serviços constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de entrega na Cidade de Mocajuba/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela realização dos serviços constantes no instrumento contratual o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

8.2 – No preço fixado neste Item, estão incluídos todos os impostos, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com os serviços propostos.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente e subsequente da entrega dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Mocajuba/PA ou a critério da administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos serviços realizados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017– CEL/CMM**.

10.2 – Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – CEL/CMM**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já realizados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - O contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de prestação de serviços, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 9.800,00 e o valor Global de **R\$ 117.600,00(cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA
CNPJ. 08.645.099/0001-90

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro – Mocajuba – Estado do Pará.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 – O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta e perfeita prestação de serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Mocajuba/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 05 de Janeiro de 2017.

ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba
CONTRATANTE

CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA – ME
CNPJ: 08.477.006/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

2- _____

Nome:

CPF: